



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 21/2022-CGJ

Processo nº 8.2020.0010/001317-1

ÁREA REGISTRAL

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

REGISTRO DE IMÓVEIS: Autoriza a publicação dos editais por meio eletrônico.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **GIOVANNI CONTI**,
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o atual estágio de desenvolvimento tecnológico que tornou as ferramentas virtuais amplamente acessíveis à generalidade das pessoas, possibilitando a prestação de serviços públicos mais ágeis, seguros e econômicos;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais, com reflexos positivos aos seus usuários,

PROVÊ:

Art. 1º - As intimações e notificações por edital de competência dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul poderão ser publicadas em jornal eletrônico devidamente registrado e com ampla divulgação, como exemplificativamente das plataformas do Registro Imobiliário do Brasil - RIB (www.registroidoveis.org.br), do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB (www.editaisonline.org.br) ou do portal Cartório Gaúcho (em desenvolvimento).

§ 1º - O jornal eletrônico referido no *caput* deverá permitir consulta por qualquer pessoa, sem custo e independentemente de cadastro prévio, além de possuir atributos de segurança da informação.

§ 2º - Será considerada como data da publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação no meio eletrônico, e os prazos passarão a contar a partir do primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação.

§3º - Em caso de preferência da parte requerente, poderão as intimações e notificações de que trata o *caput* serem realizadas pelos meios tradicionais (ex.: jornal impresso), às suas expensas.

Art. 2º- É obrigatório o oferecimento das duas alternativas de publicação aos usuários por todos os Registradores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Não será necessário reconhecimento de firma para o requerimento mencionado no *caput*.

Art. 3º- Os Oficiais de Registro de Imóveis encaminharão os editais para publicação eletrônica por meio de preenchimento do formulário disponível na plataforma escolhida.

Art. 4º - O procedimento relativo aos editais da usucapião extrajudicial com gratuidade permanecerá conforme determinado no Provimento nº 21/2021.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 24 de maio de 2022.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,

Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 24/05/2022, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3934444** e o código CRC **34D44E08**.